**Quadro 5 – Multas |Folha 1 de 1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **INFRAÇÃO** | **IMPOSIÇÃO DA MULTA** | **VALOR EM R$** |
| 1 | Não fixação da licença de funcionamento, artigo 132 | Artigo 132, § 1º | 1.000,00 |
| 2 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 133 para uso conforme | Artigo 134, I | 1.000,00 |
| 3 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 133 para uso permitido | Artigo 134, II | 2.000,00 |
| 4 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 133 para uso não permitido | Artigo 134, III | 4.000,00 |
| 5 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 134, inciso I | Artigo 135 | 2.000,00 |
| 6 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 134, inciso II | Artigo 134 | 4.000,00 |
| 7 | Não atendimento ao Auto de Intimação previsto no artigo 134, inciso III | Artigo 134 | 8.000,00 |
| 8 | Rompimento do lacre (artigo 137) e hipóteses do inciso I do artigo 134 | Artigo 137 | 2.000,00 |
| 9 | Rompimento do lacre (artigo 137) e hipóteses do inciso II do artigo 134 | Artigo 137 | 4.000,00 |
| 10 | Rompimento do lacre (artigo 137) hipóteses do inciso III do artigo 134 | Artigo 137 | 8.000,00 |
| 11 | Permitir a ocupação indevida do imóvel para uso diverso do licenciado ou desconforme por mês | Artigo 140 | 20,00/m2 |

**Notas:**

1. Os valores das multas previstos nos itens 02, 03, 04, 05 e 06 aplicam-se a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área edificada ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho.

2. As multas serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal.

3. As multas previstas no item 11 deste quadro deverão ser automatizadas no sistema eletrônico e somente interrompidas se obedecido o aceite da comunicação do uso indevido.